



## LEI Nº 8403, DE 13 DE JUNHO DE 2024

*Institui a campanha “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Campanha “Maio Laranja”, será realizada, anualmente, e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

Art. 2º Durante a Campanha “Maio Laranja”, serão realizadas um conjunto de atividades, mobilizações e conscientização relacionadas ao enfrentamento no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º A Campanha apoiará a assistência, a proteção e a promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

Art. 4º São diretrizes da Campanha “Maio Laranja”:

- I - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- II - apoio à divulgação de políticas públicas ao enfrentamento do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders, cartilhas e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre ao enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IV - incentivo à busca de atendimento por profissionais especializados (médicos, assistentes sociais e psicólogos);
- V - estimular a parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e aos adolescentes acometidos de abuso e exploração sexual;
- VI - conscientizar a sociedade sobre o perigo do abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - reforçar a solidariedade, a tolerância, a compreensão, combater o preconceito e a discriminação contra as crianças e adolescentes, abusados e explorados;

VIII - instruir a prevenção e práticas para o enfrentamento do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5º As atividades provenientes desta Campanha poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, da Secretaria Estadual da Educação - SEDUC e da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, poderão abordar as diretrizes, esclarecimentos e informações sobre ao enfrentamento do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 13 de junho de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 18/06/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 18/06/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012989687** e o código CRC **2F02728E**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006017/2024-37

SEI nº 012989687